



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0139/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2026

CONTRATADO: REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR

CONTRATO Nº 0148/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00

VIGÊNCIA: 04 MESES

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE: 03/09/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/2021.

OBJETO: Locação de um imóvel situado no situado na Rua E, Loteamento Zé de Duca, nº 72-A, Bairro Patos – Teofilândia – BA, de propriedade do SR. REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 057.033.925-19, portador do RG 15.979.600-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, nº 150 – Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, para alocar a família da SRA. EDNA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, portadora do RG 12.595.905-26 SSP/BA e CPF 024.144.885-90, na forma de auxílio moradia, no exercício de 2026.

COMPETÊNCIA – SETEMBRO/2026

SIGA

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Teofilândia (BA), 20 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Higo Moura Medeiros

Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de autorização para Auxílio Moradia.

OBJETO: Locação de um imóvel na forma de Auxílio Moradia para alocar a família da Sra. Edna de Jesus Silva Oliveira, portadora do RG 12.595.905-26 SSP/BA e CPF 024.144.885-90, pautado no relatório em anexo, onde a mesma se encontra em situação de vulnerabilidade Social e Econômica.

Justificativa e necessidade

Após o atendimento no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) a família do Sra. Edna de Jesus Silva Oliveira, comprovou-se a necessidade de conceder o aluguel social (auxílio moradia) com base na Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 187/2010, através do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e relatório em anexo.

Na oportunidade informamos que o imóvel a ser locado deverá estar localizado preferencialmente no centro da cidade ou em bairros próximos, visando garantir melhores condições de sobrevivência e de acesso as políticas públicas ofertadas pelo município.

Fundamentação legal

Lei nº 14.133/2021: art. 74, inciso V, observados os princípios da economicidade e eficiência;

Benefícios Eventuais nº 187/2010, através do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Adequação Orçamentária

UNIDADE: 4.01 - Fundo Municipal da Ação Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2032



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O procedimento de contratação será instruído com os seguintes documentos:

1. **Termo de Referência**, contendo descrição detalhada do objeto, prazo de execução de imediato, vigência contratual de 06 (seis) meses, responsabilidades das partes, local de execução (presencial e/ou remota) e critérios de medição e pagamento;
2. **Justificativa da não realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2024, considerando a padronização do objeto, a baixa complexidade técnica e a necessidade imediata da contratação;
3. **Declaração de Inexistência de Imóvel Público**, obtidas por meio de solicitação formal enviada para o Setor de Patrimônio, cujo comprovante de envio e resposta estão devidamente anexados aos autos;
4. **Laudo de Vistoria do Imóvel**, obtida através do Setor de Engenharia Civil do Município, cujo o Laudo de Vistoria será anexados nos autos;
5. **Despacho de Dotação Orçamentária**, solicitação ao Departamento de Contabilidade sobre a disponibilidade de Orçamentária.
6. **Parecer Jurídico**, Fundamentada com forme a Lei de Licitação 14.133/21 no seu Artigo 74, inciso V.

A contratação direta se justifica pela locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha., enquadrando-se como hipótese de dispensa prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e pela **necessidade urgente que o caso requer.**

DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS



Assunto: Benefício Eventual (aluguel social)

RELATÓRIO TÉCNICO

A senhora Edna de Jesus Silva Oliveira, 42 (quarenta e dois) anos, nascida em 08/02/1984, casada, inscrita no CPF sob nº: 04.144.885-90 e RG 12.595.905-26, genitora de Fabio Guilherme Jesus Silva Oliveira, 16 (dezesseis) anos, tendo como esposo Fábio Evangelista Oliveira, 45 (quarenta e cinco) anos. Ambos atualmente estão residindo no povoado Bola Verde, tendo como ponto de referência, casa de cocó, neste Município Teofilândia-BA.

Compareceu a esta unidade, (CRAS) Centro de Referência de Assistência Social, a Sra. Edna de Jesus Silva Oliveira, que veio requerer informações acerca do auxílio moradia dos benefícios eventuais. Durante a escuta ela relatou que não possuía vínculo empregatício nem fonte de renda própria. Informou que o sustento familiar provém, principalmente, do benefício do Programa Bolsa Família, do qual é beneficiária, e que contribui com as despesas básicas da família. No dia 27/05/2026, foi realizada entrevista domiciliar com a finalidade de conhecer a realidade e as condições socioeconômicas da usuária mencionada no 1º parágrafo acima, e todo o contexto sociofamiliar. Durante a entrevista social, a requerente informou que seu esposo, Sr. Fábio Evangelista Oliveira, realiza serviços temporários em um supermercado, atuando na cobertura de férias de funcionários, o que não garante renda fixa e regular ao núcleo familiar. A família reside em imóvel alugado, pagando mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), custeia o valor de R\$: 100,00 reais com conta de energia e R\$: 400,00 reais mensais de alimentação.

Considerando a renda familiar reduzida e instável, a despesa com moradia compromete significativamente o orçamento doméstico, dificultando o atendimento de outras necessidades essenciais, vestuário e despesas cotidianas. A situação apresentada evidencia desproteção social decorrente da insuficiência de renda para suprir adequadamente as necessidades básicas da família. Conforme as informações obtidas durante a entrevista social, a composição familiar, a ausência de renda fixa da requerente, a instabilidade da atividade laboral exercida pelo esposo, a condição de beneficiária do Programa Bolsa Família e o comprometimento da renda familiar com despesas de aluguel, e todo o contexto sociofamiliar, de acordo os instrumentais técnicos operativos utilizados, foi possível observar que a família encontra-se em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS



desproteção social agravada por não possuir uma moradia própria, insegurança de renda e dificuldades de acesso a serviços públicos essenciais, necessitando do auxílio moradia de natureza temporária através dos benefícios eventuais. Vale ressaltar que, não é uma avaliação definitivo, mas pode haver mudanças de caráter situacional, temporário eventual, até que a requerente supere a situação de dificuldades.

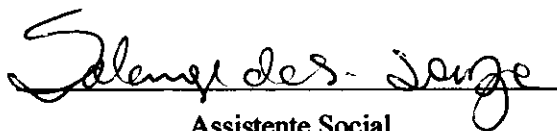
Mediante situação apresentada, a referenciada em questão necessita ser amparada pelo auxílio moradia, através dos Benefícios Eventuais que dispõe sobre a Lei Municipal de nº 0187, de 17 de março de 2010 no art.22, no que se refere ao aluguel social.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

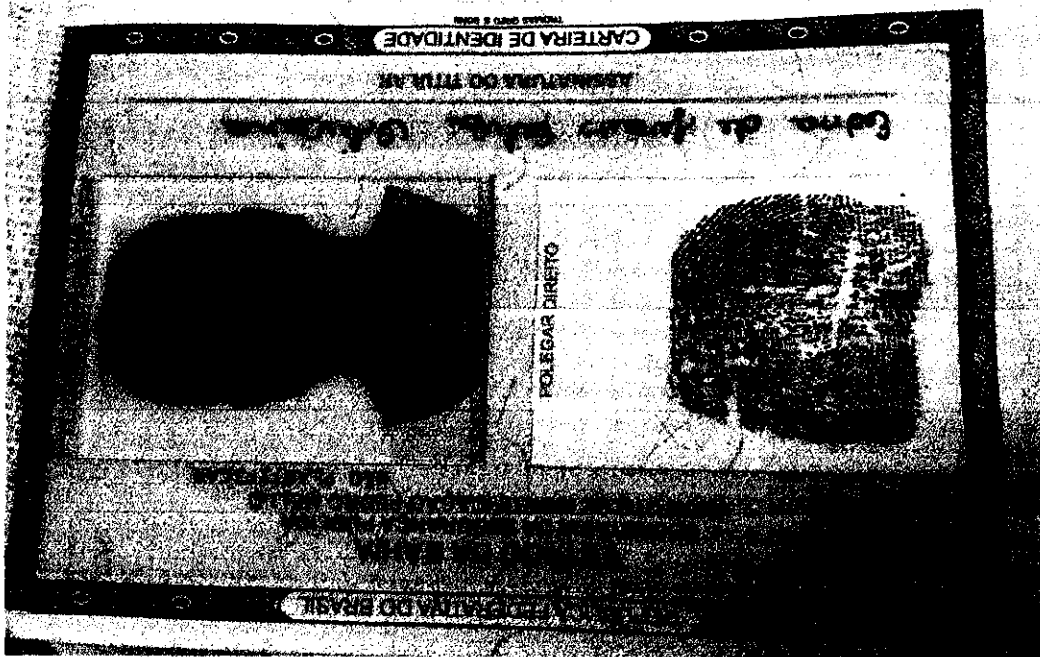


Psicólogo



Assistente Social

Teofilândia/BA 03 de Junho de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

Estado da Bahia

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA				
			DATA	20/08/2026
ÓRGÃO/SETOR:	Secretaria Municipal de Assistência Social			
RESPONSÁVEL/CARGO:	Secretária: Dêvania Gomes do Nascimento			
ASSUNTO:	Solicitação de Despesa para Locação de Imóvel.			
OBJETO				
Locação de um imóvel situado na Rua E, Loteamento Zé de Duca, n° 72-A, Bairro Patos – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. Reinaldo Oliveira Pereira Júnior, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 057.033.925-19, portador do RG 15.979.600-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, n° 150 – Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, para alocar a família da Sra. Edna de Jesus Silva Oliveira, portadora do RG 12.595.905-26 SSP/BA e CPF 024.144.885-90, na forma de auxílio moradia, no exercício de 2026.				
JUSTIFICATIVAS				
Devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2026 no que diz respeito à moradia, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 no seu art. 22 que trata do auxílio moradia no tocante a concessão às famílias de baixa renda.				
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.				
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS	
OBRAS		UNIDADE(S)	4.01	
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2032	
SERVIÇOS	x R\$ 2.000,00	ELEMENTO(S)	33.90.36.00	
COMPRAS		FONTE(S)	1.500.0000	
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.				
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		FORMA DE FORNECIMENTO		
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	UMA SÓ VEZ ()		
ÚNICO		PARCELADA (X)		
MENSAL	X 04 Meses	FORMA DE PAGAMENTO		
ANUAL		À VISTA ()		
OUTRO		PARCELAS (X) Conforme Nota Fiscal emitida		
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIA DE ENTREGA		
NA SEDE DO FORNECEDOR (X)		NÃO (x)		
NA SEDE DOS ÓRGÃO SOLICITANTES ()		SIM ()		
ENDEREÇO INFORMADO NO CONTRATO:		PERÍODO: 04 Meses		
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Fiscais designados. PRISCILA MATOS OLIVEIRA		CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL		
ANEXOS				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP () RECURSO ORÇAMENTÁRIO (X) TERMO DE REFERENCIA-TR (X)				
Higo Moura Medeiros Prefeito Municipal		Dêvania Gomes do Nascimento Secretária Municipal de Assistência Social		

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.brRua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL DISPONÍVEL PARA ALUGUEL SOCIAL

À Secretaria de Assistência Social,

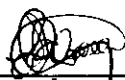
Por meio desta declaração, o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Teofilândia, após consulta nos registro de imóveis de propriedade desta municipalidade, tanto na área rural quanto urbana estipulada pela Lei 14.133/21, não há imóvel disponível que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social cujo o imóvel será para atender o Aluguel Social.

Tanto os recursos na área rural quanto na urbana foram minuciosamente examinados, e não encontramos uma solução dentro dos parâmetros legais estabelecidos para atender à requisição em questão.

Compreendemos a relevância e a urgência da demanda apresentada, e reiteramos nosso compromisso em continuar monitorando as disponibilidades de imóveis, buscando alternativas viáveis que possam atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no futuro.

Atenciosamente,

Teofilândia, 21 de agosto de 2026.



CLAUDIA ARAÚJO VALVERDE DE ANDRADE
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

LAUDO DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: Reinaldo Oliveira Pereira Júnior

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Assistência social de Teofilândia

1. OBJETO DO LAUDO

O presente laudo é o resultado da vistoria realizada em 03/09/2026, no imóvel residencial e/ou comercial localizado no seguinte endereço:

Rua dos Patos, s/n, Bairro Patos, Teofilândia-Bahia, cep:48.770.00.

Cujas condições atuais encontram-se detalhadamente descritas a seguir.

Este instrumento é parte integrante do contrato de locação residencial e/ou comercial firmado entre as partes e deve ser à ele anexado.

2. DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

2.1. Informações Gerais

Tipo de imóvel: Residencial

Tamanho do imóvel: 79,12 m² (Setenta e nove e doze metros quadrados.)

Número de cômodos: 06.

O imóvel objeto da locação se adequa ao fim que se destina.

2.2. Estado Geral das Instalações

Instalações hidráulicas e sanitárias (sistema de água e esgoto): em regular estado de uso e conservação.

Instalações elétricas (sistema de iluminação e de eletricidade): em regular estado de uso e conservação.

2.3. Estado de Cada Cômodo

2.3.1. Sala:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação

Mobiliário: Comentários: não há mobiliários no imóvel

2.3.2. Cozinha:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.3. Quartos:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.4. Banheiros:

Paredes e teto: em regular estado de uso e conservação.

Pisos e / ou azulejos: em regular estado de uso e conservação.

Portas, incluindo trincos e fechaduras: em regular estado de uso e conservação.

Janelas e vidraças: em regular estado de uso e conservação.

2.3.5. Outra área externa (Quintal):

O imóvel possui uma área externa, com fechamento em alvenaria.

3. DA APROVAÇÃO DAS PARTES:

Ao assinarem este termo, as partes concordam integralmente com o que nele é relatado.

Após a entrega das chaves, caso seja verificada qualquer irregularidade que não esteja devidamente explicitada neste laudo, o LOCADOR deve ser imediatamente comunicado.

Doravante, o LOCATÁRIO se responsabiliza pela integral conservação do imóvel, inclusive seu mobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SETOR DE ENGENHARIA

Findo o contrato de locação, o LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel a seu proprietário nas mesmas condições aqui descritas,

Teofilândia -Ba, 03 de setembro de 202 6.

Reinaldo Oliveira Pereira Júnior
Reinaldo Oliveira Pereira Júnior
CPF 057.033.925 -19
LOCADOR

Devania Gomes de Nascimento
Devania Gomes de Nascimento
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Membros da Comissão de Avaliação Técnica :

Alisson Anunciação de Almeida
Alisson Anunciação de Almeida
CREA/PE: 058249

Testemunha:

Janessa de J. Santos

Anexo - Foto do imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Estado da Bahia

SETOR DE ENGENHARIA



FOTO 01 - FACHADA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

Ao Agente de Contratação Direta

Assunto: Justificativa para a Não Realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Contratação por Dispensa de Licitação

Considerando o Decreto Municipal nº 092/2024, que regulamenta a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e prevê sua faculdade em casos de contratação por inexigibilidade conforme Art. 6º inciso I venho, por meio deste, apresentar a justificativa para a não realização do ETP na contratação dos serviços de assessoria tributária incluindo o fornecimento de sistema tributário, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Fundamentação Legal:

De acordo com o artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de licitação ocorre quando aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. Justificativa para a Dispensa do ETP:

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar visa proporcionar um detalhamento que assegure a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, diante da Inexigibilidade de licitação em razão da Singularidade do objeto, por ser locação de imóvel, o ETP torna-se redundante. A regulamentação municipal, por meio do Decreto nº 092/2024 prevista no Art 6º, reconhece que, em tais situações, a realização do ETP não é necessária, visto que o processo de contratação por dispensa de licitação já incorpora a análise técnica e justificativa detalhada para a escolha do fornecedor.

3. Eficiência Administrativa:

A dispensa do ETP neste contexto não compromete a eficiência e a segurança jurídica do processo, uma vez que a dispensa de licitação já requer um nível de documentação e justificativa que assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Além disso, a dispensa do ETP evita duplicidade de esforços e otimiza os recursos administrativos, permitindo uma tramitação mais célere e focada na especificidade do serviço a ser contratado.

4. Conclusão:

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 092/2024, art 6º inciso I e a Lei nº 14.133/2021, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74 inciso V da Lei 14.133/2021 está devidamente justificada em razão da Singularidade do objeto da contratação. A contratação seguirá todos os trâmites legais pertinentes, assegurando o cumprimento das normas e a entrega de serviços de alta qualidade para o município.

Atenciosamente,

Merimar Lima dos Santos de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Teofilândia-BA, 24 de agosto de 2026.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 092, de 19 de DEZEMBRO de 2024.

"Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e Projeto Básico – PB, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da administração pública municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA (BA), no uso das atribuições a ele conferidas pela lei orgânica municipal, observando as disposições na Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, via processo licitatório, dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública do Município de Teofilândia-Bahia.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam os respectivos procedimentos em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Seção I DOS ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar – ETP, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução dentre as possíveis, contribuindo e sendo base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou ao projeto básico, que serão elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações para cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 5º. É obrigatória a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para os processos licitatórios visando a aquisição de bens, prestação de serviços, inclusive os de obras de engenharia, nos termos deste Decreto.

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º. Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos seguintes casos:

- I – Nas hipóteses da dispensa de licitação em função do valor, nos termos dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;
- II – Na hipótese de dispensa de licitação deserta ou fracassada, nos termos do inciso III, alíneas "a" (licitação deserta) e "b" (licitação fracassada) do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;
- III – Na hipótese de contratação do licitante remanescente, nos termos do artigo 90 e seus parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
- VI – Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 7º. É dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, após a aprovação da autoridade superior:

- I – Na hipótese de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, nos termos do inciso VII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021;
- II – Na hipótese de emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021;
- III – Nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada, dentro dos limites legais, bastando apenas a comprovação da vantajosidade;
- IV – Na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 8º. A responsabilidade pela elaboração do Estudo Técnico preliminar é do órgão demandante, salvo nas contratações que sejam conjuntas e centralizadas e deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no artigo acima, a responsabilidade da elaboração é da unidade centralizadora.

Art. 9º. O órgão demandante poderá, se for o caso, ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

CAPÍTULO V
DO CONTEÚDO DO ETP

Art. 10. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 11. O estudo técnico preliminar conterá os seguintes elementos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - Requisitos da contratação;
- IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 12. Na confecção do ETP, os órgãos do município poderão pesquisar, ETP de outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, apenas quando for necessário garantir o sigilo.

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Seção II
TERMO DE REFERÊNCIA
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 14. Para efeito deste Decreto, Termo de Referência é o documento laborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 15. O termo de referência é o documento utilizado nas contratações que envolva bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações para cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

Art. 17. O Termo de Referência deve ser elaborado pelo órgão solicitante, podendo contar, sempre que necessário, com o apoio do departamento técnico, em virtude da complexidade e especificidade dos objetos.

§1º A elaboração do Termo de Referência é **indispensável para todas as contratações** no âmbito municipal, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 18. O termo de referência deverá compor entre os instrumentos da fase do planejamento de todas as contratações.

CAPÍTULO VIII
DO CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 19. O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Definição do objeto, de modo suficiente, preciso e claro e não deve conter especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou que limitem a competição e a realização da disputa;
- II - Natureza do objeto, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- III - Fundamentação/justificativa da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- IV - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- V - Requisitos da contratação;
- VI - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VIII - critérios de medição e de pagamento;
- IX- Forma e critérios de seleção do fornecedor, inclusive as documentações necessárias e essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, que devem ser apresentadas pelo futuro contratado;
- X - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- XI - Adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- XII - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- XIII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- XIV - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
- XVI - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

Seção III
DO ANTEPROJETO, DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

CAPÍTULO IX
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 20. O anteprojeto trata-se de peça técnica, que contém os subsídios necessários à elaboração do projeto básico.

Art. 21. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Art. 22. O projeto executivo trata-se do conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos poderá elaborar as orientações acerca do conteúdo dos instrumentos acima mencionados, contendo os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021, podendo contar com o apoio do departamento técnico do município.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teofilândia-Ba, 19 de Dezembro de 2024

Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA
CNPJ: 13.845.466/0001-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Locação de um imóvel na Zona Rural ou Urbana do Município de Teofilândia – BA, para o atendimento de benefício eventual a família em estado de vulnerabilidade, para o exercício de 2026, além nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel na forma de auxílio moradia.	Mês	04	500,00	2.000,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia **31/12/2026** contados do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, conforme o art. 107, da lei 14.133/21.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.5. O cálculo do valor ocorreu utilizando-se valores de mercado, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e foi estimado pelo setor de engenharia do município.
- 1.6. Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 1.7. - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- 1.8. Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).** ,

A implementação do benefício eventual de Aluguel Social se apresenta como uma medida essencial para atender às necessidades prementes das famílias em situação de vulnerabilidade social em nosso município.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A urgência dessa iniciativa reside na imperativa obrigação do poder público em zelar pelo bem-estar de seus munícipes, particularmente daqueles que se encontram em condições de extrema fragilidade socioeconômica.

A contratação de imóveis destinados a abrigar essas famílias vulneráveis se fundamenta na busca pela promoção da dignidade humana e na garantia do direito fundamental à moradia, consagrado na legislação nacional e municipal. Diante das adversidades enfrentadas por esses grupos, muitas vezes agravadas por eventos inesperados, como desastres naturais, despejos ou situações emergenciais, a disponibilização de moradias temporárias por meio do Aluguel Social configura-se como uma resposta ágil e efetiva.

Além disso, a seleção criteriosa de beneficiários por meio de relatórios sociais elaborados pela Secretaria de Assistência Social assegura a destinação dos recursos públicos de maneira transparente e responsável, atendendo às reais necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

A intervenção direta nesse contexto busca não apenas mitigar os efeitos imediatos da precariedade habitacional, mas também proporcionar condições para que essas famílias possam reconstruir suas vidas de maneira mais sustentável e resiliente.

Portanto, a contratação de imóveis para a execução do programa de Aluguel Social representa um compromisso inalienável com a justiça social e a equidade, reafirmando o comprometimento do município em assegurar condições mínimas de dignidade para todos os seus cidadãos, independentemente das adversidades que possam enfrentar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A presente contratação visa suprir necessidade da administração em atender parcela da população que se encontra em premente situação de vulnerabilidade, atendendo assim ao quanto determina a Constituição Federal e à prioridades da atual gestão, dando dignidade e melhores condições de vida para os que mais necessitam do Estado.
- 3.2. A determinação da solução como um todo encontra-se definida no Estudo Técnico Preliminar Simplificado anexo ao presente Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Para atender ao presente objeto, o participante/licitante deverá apresentar:

- I - Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do (a) Locador (a), através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do(a) Locador(a);
- III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- IV - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBSERVAÇÃO: Para efeito de regularidade em relação às certidões acima citadas, serão consideradas como válidas as "Certidões Positivas COM EFEITO DE NEGATIVA", desde que as mesmas contenham tal informação.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo da locação é de 04 (quatro) meses, contados da data do contrato assinado, podendo ser prorrogado, no interesse das partes.

5.2. As regras e obrigações do locatário e da contratante seguirá a minuta do contrato, conforme Anexo I deste TR.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. NÃO SE APLICA

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado em ato próprio da Administração ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput), quando for o caso.

7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão de Débitos Tributários Municipal e a Certidão de Débitos Tributários do Estado da Bahia

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021);

O fornecedor será selecionado desde que o imóvel preencha os requisitos necessários ao atendimento da demanda devendo estar em boas condições de habitabilidade.

A seleção, além do requisito acima indicado, será estabelecido de acordo com o limite de valor estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, bem como ao atendimento aos documentos indicados no item 4 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021);

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um imóvel na forma de auxílio moradia.	Mês	04	500,00	2.000,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, e serão pagas de forma fracionada pelo período de 04 (quatro) meses, o valor mensal de R\$: 500,00 (quinhentos reais);

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021);

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 4.01
Programa de Trabalho: 2032
Elemento de Despesa: 33.90.36

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos: 1.500.0000

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Teofilândia-BA, 25 de agosto de 2026.

Devânia Gomes do Nascimento
Secretária Municipal de Assistência Social

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE AS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA -
BAHIA E A PESSOA FÍSICA, xxxxx

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. Higo Moura Medeiros, brasileiro, maior, portador do RG nº 09501023 85, expedida pelo SSP/BA, e inscrito no CPF 005.390.835-00, residente e domiciliado na Tv. 02, Rua José Clemente, nº 10 – Centro – Teofilândia - BA e a Secretária Interina Municipal de Assistência Social o Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, na rua Rubens Alves, nº 197 - Teofilândia – BA – CEP 48.770.000, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e a pessoa física xxxxxxxxxxxx, doravante denominada LOCADORA, resolvem, tendo em vista o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026. celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2026**, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **locação de um imóvel situado xxxxx – Teofilândia – BA, de propriedade xxxxxx, portador do RG xxxxx e CPF xxxxx, para alocar a família da Sra. xxxxx, portadora do RG xxxxx e CPF xxxxx, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.**

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: xxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxx

Fonte: xxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ xxxxx**, a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em xxxx parcelas no valor de **R\$ xxxxx**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia **xxxxxx**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 – DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins de Aluguel social, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto.
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato:

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.
- f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e os fiscais deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva - matrícula xxx e Edilsa Maria Silva Oliveira matrícula nº xxx, respectivamente

2 – DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVICOS:

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Teofilândia - BA, XXXXXX de 2026.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal – Locatário

DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária M. de Assistência Social - Locatária

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
Estado da Bahia
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Razão da Escolha do imóvel decorre de sua singularidade, considerando que atende exclusivamente aos seguintes critérios essenciais para a Administração:

- Localizado na Rua E, Loteamento Zé de Duca, nº 72-A, Bairro Patos – Teofilândia – BA, com localização estratégica, pois encontrasse em uma área central e de fácil acesso e localização privilegiada com rua calçada, com escoamento de água sem possibilidade de alagamento, áreas residenciais e comerciais próximas, boa iluminação natural, ventilação e acessibilidade;
- Possui uma infraestrutura adequada e estando em bom estado de conservação;
- O valor da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, garantido economicidade e eficiência administrativa.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço, tendo em vista em anos anteriores e através do Laudo Técnico do Setor de Engenharia Civil do Município, acostado aos autos, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade do mercado local.

É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/21, assim justificando o preço apresentado.

26 de agosto de 2026.

Devânia Gomes do Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social

assistenciasocial@teofilandia.ba.gov.br

Rua José Américo, s/n, centro
Teofilândia – Bahia. Tel.: (75) 3268-2136 – CEP: 48.770-000
CNPJ: 17.773.869/0001-71



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório nº. 0139/2026

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 27 de agosto de 2026

Nos termos do Documento de Formalização da Demanda, emitido mediante Memorando, expedido pela Secretaria de Assistência Social deste município, aprovo o Termo de Referência apresentado e autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

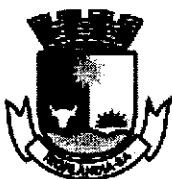
O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Agente de Contratação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;
2. Ao Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
3. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determinado nas providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2026

TERMO DE AUTUAÇÃO

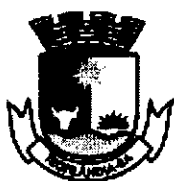
Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia - Ba, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, oriundo da Secretaria de Assistência Social, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do objeto exclusivo acompanhado do Termo de Referência, pelo que o autuo sob o nº 139/2026. Assim para constar eu, Islenon Moura Silva, Agente de Contratação Direta, faço o presente registro e autuação com base na Lei 14.133/2021.

RELATÓRIO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe;

Com efeito, considerando que a contratação é de Locação de um imóvel, com base no Termo de Referência em anexo, assim como diante da apresentação de toda documentação jurídica e fiscal com fulcro art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21;

Haja vista, o prescrito no art. 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, encaminho o presente processo juntamente com a minuta do contrato, para exame da Assessoria Jurídica, devendo esta observar as, recomendações feitas pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado através da Portaria Conjunta nº 001/2024.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Na oportunidade encaminho também para o setor de contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentaria, no valor global de R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Teofilândia – BA 27 de agosto de 2026.


Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Referente a processo administrativo nº. 0139/2026

De: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA – ISLENON MOURA SILVA

Data: 28 de agosto de 2026.

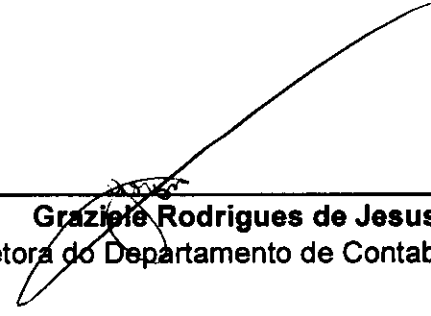
Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente disponibilidade orçamentária para contratação de pessoa física para locação de um imóvel situado na Rua E, Loteamento Zé de Duca, nº 72-A, Bairro Patos – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. **Reinaldo Oliveira Pereira Júnior**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 057.033.925-19, portador do RG 15.979.600-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, nº 150 – Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, para alojar a família da Sra. **Edna de Jesus Silva Oliveira**, portadora do RG 12.595.905-26 SSP/BA e CPF 024.144.885-90, na forma de auxílio moradia, conforme especificação constante no termo de referência e orçamentos anexos aos autos, ao custo total estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para utilização no período de 04 (quatro) meses, tem a informar o seguinte:

Informamos e confirmamos a dotação que atende à demanda, sendo:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte
4.01	2032	33.90.36	1.500.0000

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Atenciosamente,


Grazielle Rodrigues de Jesus
Diretora do Departamento de Contabilidade



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 066/2026

Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 0139/2026.

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua E, Loteamento Zé de Duca, nº 72-A, Bairro Patos - Teofilândia - BA, de propriedade do SR. REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 057.033.925-19, portador do RG 15.979.600-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, nº 150 - Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, para alocar a família da SRA. EDNA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, portadora do RG 12.595.905-26 SSP/BA e CPF 024.144.885-90, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações, para o exercício de 2026.

CONTRATADO: REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação é de Locação de um imóvel descrito acima para atender necessidade de família vulnerável, na forma de auxílio moradia, e assim devolver parcialmente a dignidade a esta parcela da municipalidade carente no exercício 2026, salientando a existência de Lei Municipal Nº 187 de 17 de março de 2010 que no seu art. 22 trata do tema, com base no Termo de Referência simplificado em anexo, com fundamento no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, reconhece a admissibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação com fulcro Art. 74, inciso V, da lei de licitações nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Para verificação do atendimento aos requisitos de habilitação de locação do imóvel localizado na Rua E, Loteamento Zé de Duca, nº 72-A, Bairro Patos – Teofilândia – BA, de propriedade do SR. Reinaldo Oliveira Pereira Júnior, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 057.033.925-19, portador do RG 15.979.600-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, nº 150 – Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, para ser utilizada como forma de auxílio moradia, para a família da Sra. Edna de Jesus Silva Oliveira, portadora do RG 12.595.905-26 SSP/BA e CPF 024.144.885-90, e após análise das documentações, com fulcro no art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21 do Termo de Referência, informo que todas as documentações encaminhadas estão REGULARES.

Teofilândia - BA 31 de agosto de 2026.


Islenor Moura Silva
Agente de Contratação Direta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. 0139/2026

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: HIGO MOURA MEDEIROS – Prefeito Municipal de Teofilândia

Data: 01/09/2026.

Em atenção à solicitação feita pelo o Agente de Contratação Direta, quanto a análise de legalidade do Processo Administrativo nº 0139/2026 que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 066/2026, se junta Parecer Jurídico, o qual contempla a análise de legalidade e conveniência da contratação com base na Lei 14.133/21.



Alberto Carvalho Silva

ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

OAB/BA nº 20591

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2026

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr. Agente de Contratação Direta.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender suas demandas com **a locação de imóvel Situado na Rua E, Loteamento Zé de Duca, n° 72-A, Bairro Patos, Teofilândia/BA, na forma de auxílio moradia no exercício de 2026.**

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal n 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de inexigibilidade de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹, é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação.

A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética. 2001.

²GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2003.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a contratação direta, os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei n. 14.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de inexigibilidade.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Teofilândia-Ba, 01 de setembro de 2026.

Alberto Carvalho Silva
Assessoria Jurídica
OAB BA 20.591

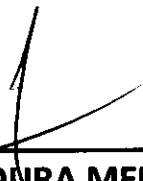


Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2026**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 72 inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e tendo em vista o conteúdo do citado processo de contratação direta, o qual foi submetido a exame e aprovação da ASSESSORIA JURIDICA, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO** a contratação direta para Locação de um imóvel de propriedade do Sr. Reinaldo Oliveira Pereira Júnior, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 057.033.925-19, portador do RG 15.979.600-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, nº 150 – Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, para ser utilizado como forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações do mesmo em anexo, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social para o exercício de 2026, conforme descrita no Processo de Inexigibilidade nº 066/2026 no valor global de R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Teofilândia – Bahia, 02 de setembro de 2026.



HUGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Teofilândia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 0148/2026

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TEOFILÂNDIA E A
PESSOA FÍSICA, **REINALDO
OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR.**

O **MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia BA, inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da RG 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF 005.390.835 -00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia - BA e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEOFILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ 17.773.869/0001-71, com sede na Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro, Teofilândia - BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Devânia Gomes do Nascimento, brasileira, maior, capaz, casada, residente e domiciliada no Loteamento Tanque de Pedras, Rua Rubens Alves, nº 197 - Patos - Teofilândia - BA - CEP 48.770.000, neste ato denominada simplesmente **LOCATÁRIOS** e a pessoa física o Sr. **REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 057.033.925-19, portador do RG 15.979.600-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, nº 150 - Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas em conjunto com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além do **Processo Administrativo nº 0139/2026** e **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 066/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e normas contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 066/2026**, no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Constitui objeto do presente contrato a para locação de um imóvel situado na Rua E, Loteamento Zé de Duca, nº 72-A, Bairro Patos – Teofilândia – BA, de propriedade do Sr. **Reinaldo Oliveira Pereira Júnior**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 057.033.925-19, portador do RG 15.979.600-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, nº 150 – Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, para alocar a família da Sra. **Edna de Jesus Silva Oliveira**, portadora do RG 12.595.905-26 SSP/BA e CPF 024.144.885-90, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo e inspeção do mesma feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel e suas especificações, pautado no relatório social anexo, para o exercício de 2026, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 4.01 – Secretaria de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2032 - Manutenção dos Serv. da Sec. Mun. Assistência Social

Elemento de Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

PARÁGRAFO ÚNICO– A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretaria Municipal de Assistência Social e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, através de crédito em conta corrente em 04(quatro) parcelas no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo LOCADOR de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelado, mensalmente, através de crédito em conta bancária e nome do locatário, em até 30 (trinta) dias, podendo estender-se até 10 dias do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver erro de qualquer natureza, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até o dia **31 de Dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado o prazo de vigência, por interesse da Prefeitura Municipal de Teofilândia - BA, observando o estabelecido no artigo 107, e demais normas encartadas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

1 - DO LOCATÁRIO

- a) Utilizar o imóvel da presente locação para uso exclusivamente com fins aluguel social pela LOCATÁRIA, não sendo permitida a mudança de destinação, sob nenhum pretexto, bem como a;
- b) Sublocação, transferência, empréstimo, não fazer qualquer reforma, melhorias ou modificações, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do LOCADOR, comodato ou cessão do imóvel, no todo ou em parte, regendo-se a locação por legislação específica e não poderá o seu uso comprometer a saúde pública, o meio ambiente e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;
- c) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 5ª do presente contrato;
- d) Comunicar ao LOCADOR, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria na estrutura do imóvel ou suas instalações;
- e) Responsabilizar-se com as despesas de água/esgoto e energia.
- f) Entregar o imóvel objeto deste contrato de locação em igual e perfeitas condições estruturais as quais foram encontradas no ato do recebimento do mesmo para uso.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Marcelino Ubiratan de Araújo Junior, matrícula nº 9194106 e o fiscal Edjane Oliveira dos Santos Silva, de matrícula nº 9193984 respectivamente.

2 - DO LOCADOR:

- a) - a fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) - a entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- e) - Responsabilizar com as despesas de IPTU, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS VALORES DOS SERVIÇOS

O valor do presente contrato poderá ter reajuste APÓS 12 (doze) meses, e tomará por base o IPCA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o LOCADOR às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo, assim descritas:

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o LOCADOR à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

www.teofilândia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§2º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor que qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 115 da Lei 14.133/2021.

§1º O LOCATÁRIO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 104 c/c art. 137 ambos da Lei 14.133/2021.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base no inciso III do art. 106 da Lei 14.133/21, não cabe ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação nº 066/2026, com seus anexos, ratificada pelo LOCATÁRIO.

§ 1º - Nos termos do artigo 183 dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, na contagem os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

§4º - Todas as comunicações entre as partes, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§5º - Caberá o LOCATÁRIO providenciar as publicações legais relativas ao presente processo, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

§6º - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do LOCATÁRIO.

§7º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§8º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

§9º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Teofilândia-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

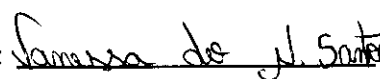
E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

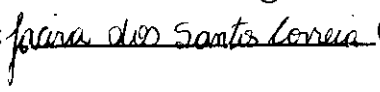
Teofilândia - BA, 03 de setembro de 2026.


HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal - Locatário


DEVÂNIA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social - Locatária


REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR
CPF 057.033.925-19
RG 15.979.600-80 SSP/BA
Locador

TESTEMUNHA:  CPF: 079.534.055-07

TESTEMUNHA:  CPF: 047.471.935-96

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 15.979.600-80 DATA DE EMISSÃO **04-10-2022**

NOME REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR

FILIAÇÃO REINALDO OLIVEIRA PEREIRA

JUSCILENE LIMA PEREIRA

NATURALIDADE TEOFILÂNDIA BA DATA DE NASCIMENTO **25-05-1991**

DOC ORIGEM C.MAS. CM TEOFILÂNDIA BA DS

SEDE LV A11 FL 123V RT 20891

CPE 057.033.925-19

ASSINATURA DO(A) DETENTOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR

Proibido Plastificar

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SAC CIMA 0800 726 0101 | Ouvidoria 0800 725 7474 | Defesa do Consumidor 0800 726 2492

REINALDO O PEREIRA J
4392 6725 3550 5311

val. 08/31 exp. 958

Conta: 0077 000801113377 0

Resolução 156/2006

4004 0104 - Equid. e Regim. Multiprofiss.

0800 104 0104 - Domínios

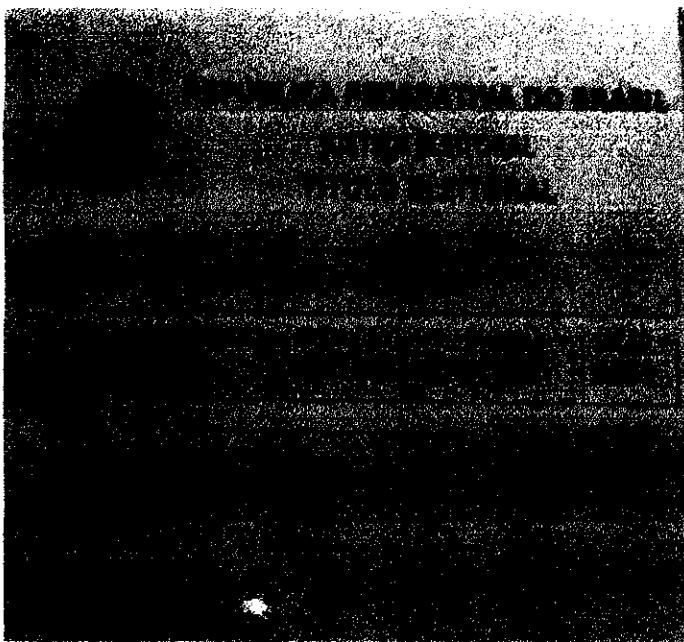
Banco24Horas

QR Code



Limite: R\$ 2.000,00





Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Comprovante de cadastro

Informações gerais do cadastro

Endereço da família	Data de cadastro	Última atualização	Validade para atualização
RIO DE JANEIRO	15/01/2019	15/01/2025	15/01/2027
Cadastro atualizado	Faixa de renda familiar total	Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)	
SPN	Até 10 salários mínimos	Até R\$ 105,00	
Município de cadastramento SANTO ESTEVÃO/BA			
Endereço ZONA RURAL - FAZENDA ALAGONAS SN CASA - CEP: 44300000			

Integrantes da família

Nome	CPF	Data de nascimento	MIL, PIS ou PASEP	Estado civil	Parentesco com o RF
EDNA DE JESUS SILVA OLIVEIRA	024.144.885-60	08/02/1984	160.85442329	Cadastrado	Imposto Transferencia da Unidade Familiar - RF
FABIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	284.802.106-20	20/05/1979	12654966226	Cadastrado	Cônjuge ou companheiro(a)
FABIO OULHERME DE JESUS SILVA OLIVEIRA	083.428.865-27	27/02/2010	21255619385	Cadastrado	Filho(a)

Autenticidade

A autenticidade poderá ser confirmada informando a chave de segurança no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/validacao-comprovante>

Chave de segurança
C15L0nUwRjT.oEow

Consulta realizada em 20/07/2025 às 15:23:44




FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 - Código familiar: 000127223-00

1.10 - Data de emissão: 08/12/2015

1.02 - Renda per capita da família: R\$ 5,20

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: ZONA RURAL

1.12 - Tipo: FAZENDA

1.13 - Nome: ALAGONHAS

1.14 - Número:

1.17 - Complemento Adicional: CASA

1.18 - Cep: 44190000

1.13 - Título:

1.16 - Complemento do Número: SN

1.25 - Referência para Localização: PROXIMO A CECEU

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

4.02 - Nome Completo: EDNA DE JESUS SILVA OLIVEIRA	4.06 - Data de Nascimento: 08/03/1954
5.02 - CPF: 024.144.885-30	4.07 - Parentesco com Responsável: Filho(a)
4.02 - Nome Completo: FABIO GUILHERME DE JESUS SILVA OLIVEIRA	4.06 - Data de Nascimento: 27/02/1974
5.02 - CPF: 853.476.885-22	4.07 - Parentesco com Responsável: Cônjuge ou companheiro(a)
4.02 - Nome Completo: FABIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	4.06 - Data de Nascimento: 20/05/1978
5.02 - CPF: 284.602.108-20	

Santos, 29/07/2016

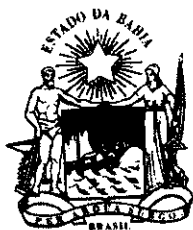
Local e Data

Assinatura do Responsável pelo Cadastro Único

Assinatura do Responsável pelo Cadastro Único

Caso o RF não seja assinado, o responsável deverá assinar a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa.)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Instituto de Segurança Pública, Estatística e Pesquisa Criminal



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: EDNA DE JESUS SILVA OLIVEIRA

Número do RG: 12595905-26

Nome do Pai: AUREO RIBEIRO DA SILVA

Nome da Mãe: MARINÊS DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Data de Nascimento: 08/02/1984

Naturalidade: STO. ESTÊVÃO (BA)

"Certifico que o requerente acima qualificado **Não** registra antecedentes criminais até a presente data no Instituto de Segurança Pública, Estatística e Pesquisa Criminal (ISPE), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Segunda-feira, 3 de agosto de 2026 às 09h51min** e está disponível para consulta no endereço: <https://ba.gov.br/servico/pcba/consultar-certificado-de-antecedentes-criminais-do-estado-da-bahia>

Informe o código: **95CD58EF-936F-14FE-652A**

Obs.: Este certificado tem validade até a data 01/11/2026.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01362532E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 31/08/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TEOFILANDIA COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 32.851.611/0001-30
Endereço: RUA ANTONIO SERAPIAO, 66, CENTRO, TEOFILANDIA-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 31 de agosto de 2026



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Emissão: 29/05/2026

Validade: 27/08/2026

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000040/2026

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR

CPF: 05703392519

RUA MARIA DALVA DE ARAUJO OLIVEIRA, N° 150

Complemento:

Bairro: PATOS

48770000 - TEOFILÂNDIA - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



00520260000004000009080220

Emissor: Bruno



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Emissão: 01/09/2026

Validade: 30/11/2026

Impressão: 01/09/2026

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000070/2026

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR

CPF: 05703392519

RUA MARIA DALVA DE ARAUJO OLIVEIRA, N° 150

Complemento:

Bairro: PATOS

48770000 - TEOFILÂNDIA - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



00520260000007000009080220

Emissor: API_PORTALDOCONTRIBUINTE



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262415977

NOME	
REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	057.033.925-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/05/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR

CPF: 057.033.925-19

Certidão n°: 51144303/2026

Expedição: 29/05/2026, às 08:37:55

Validade: 25/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **057.033.925-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR
CPF: 057.033.925-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:13 do dia 08/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2026.

Código de controle da certidão: **187D.4B79.B4BB.FBFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20263565894

NOME	
REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	057.033.925-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

PERMUTANTE (A): MARIA JOSE DOS SANTOS, brasileira, maior, capaz, viúva, não alfabetizada, lavradora, portadora da cédula de identidade de nº 07670504 87 SSP/BA e CPF de nº 932.495.945-04, residente e domiciliada na Povoado do Canto, Zona Rural, Município de Teofilândia - BA.

PERMUTANTE (B) REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade de nº 15979600 80 SSP/BA e CPF de nº 057.033.925-19, residente e domiciliado no Povoado Pombal, Zona Rural, Município de Teofilândia - BA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis (1), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o bem imóvel 01 LOTE, medindo: 12 (DOZE METROS) de frente e fundo, por 25 (VINTE E CINCO) de lado direito e lado esquerdo, perfazendo assim uma área total de 300m² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), pertencente ao PERMUTANTE (A), situado na Fazenda Patos, Município de Teofilândia - BA, cujo valor atinge a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), livre de qualquer ônus ou litígio; e o bem imóvel 01 LOTE Nº 1, ao norte: com acesso a uma rua do loteamento medindo: 10,49 (DEZ E QUARENTA E NOVE RAIOS DE 2,00) e distancia de 3,51 metros, ao sul: fundos: com o lote nº 4 da mesma quadra medindo: 90,06 (NOVE METROS E SEIS CENTÍMETROS), a leste (nascente) com o lote nº 02 da mesma quadra medindo: 20,5 (VINTE METROS E CINCO CENTÍMETROS), e ao poente: com uma rua do loteamento medindo: 18,45 (DEZOITO METROS), perfazendo assim uma área total de 223,7m² (DUZENTOS E VINTE E TRÊS METROS E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS), de propriedade do PERMUTANTE (B), situado na Rua da Olaria, Centro, Município de Teofilândia - BA, cujo valor atinge a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), livre de qualquer ônus ou impedimento(2).

DA PERMUTA

Cláusula 2ª. O PERMUTANTE (A) transfere ao PERMUTANTE (B), a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula anterior, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 3ª. O PERMUTANTE (B) transfere ao PERMUTANTE (A), a partir da assinatura deste instrumento, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula 1ª, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 4ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. Caso qualquer dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, o PERMUTANTE deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

DA MULTA

Cláusula 7ª. A parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato deverá se responsabilizar pela multa de R\$ 1.000,00 (Um Mil).

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 9ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irretratável e irrevogável.

Cláusula 10. Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 11. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teofilândia - BA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Teofilândia – BA, 13 de Abril de 2018.

Armando Munoz de Silva

A rogo por: Maria José dos Santos
Permutante (A)

Genaldos Pereira Pereira Junior

Reinaldo Oliveira Pereira Junior
Permutante (B)

Herdeiros de Acordo Permutante (A):

Industria dos Sentes Lento

Noemia dos Santos Lima
RG: 13682701 23 SSP/BA
CPF: 020.292.405-08

✓ Rolu do Santo Lugo

Roque dos Santos Lima
RG: 07.803.152-43 SSP/BA
CPF: 883.464.555-34

1. Semi-arid South China Desert

Sonia dos Santos Lima Jesus
RG: 07670388 60 SSP/BA
CPF: 973.951.615-72

Prinzip der Satzung

Raimundo dos Santos Lima
RG: 04027828 01 SSP/BA
CPF: 421.857.345-04

Thiago Gusmão Mota

[illegible]

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ato Notarial ou de Registro

2286 AB052536-2

Cópia e todo seu conteúdo são autenticados

2286 AB052528-1

Cópia e todo seu conteúdo são autenticados

2286 AB052524-0

Cópia e todo seu conteúdo são autenticados

2286 AB052518-2

Cópia e todo seu conteúdo são autenticados

2286 AB052521-4

Cópia e todo seu conteúdo são autenticados

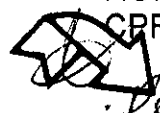
~~Thiago Gusmão Mota~~
~~Substituto Autorizado~~

2286 de Autenticidade:
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2286 AB062640-0

contigo a (1) fuma (2) amarela (3) esta
público em "par" da verdade
fornado de Nôas e protesto.


A rogo por: Marly dos Santos Lima
RG: 09997858 00 SSP/BA
CPF: 023.799.235-31

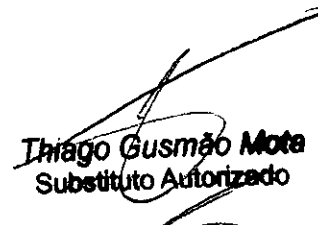

Nair dos Santos Lima
RG: 13975444 06 SSP/BA
CPF: 035.650.465-46

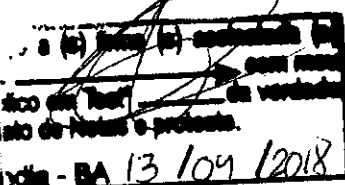
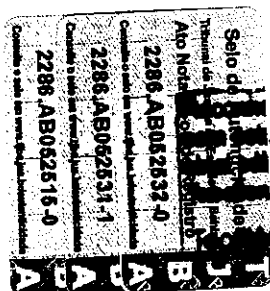

Paulo dos Santos Lima
RG: 04.894.265-06 SSP/BA
CPF: 528.528.305-15

Testemunhas:

Nome:
CPF/RG.:

Nome:
CPF/RG.:


Thiago Gusmão Mota
Substituto Autorizado





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0148/2026 E INEXIGIBILIDADE Nº 066/2026

Espécie: Locação de Imóvel

Resumo do Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua dos Patos E, Loteamento Zé de Duca – Bairro Patos – Teofilândia – BA, de propriedade do SR. REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF 057.033.925-19, portador do RG 15.979.600-80 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, nº 150 – Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, para alocar a família da SRA. EDNA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, portadora do RG 12.595.905-26 SSP/BA e CPF 024.144.885-90, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações.

Modalidade: Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 0139/2026

Nº da Inexigibilidade: 066/2026 INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 03/08/2026

Nº do Contrato: 0148/2026

Unidade Orçamentária: 4.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2032 – Manutenção dos Serv. Da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

Valor global do Contrato - R\$ 1.600,00

Data de Assinatura do contrato: 03/08/2026

Vigência do Contrato: 04 meses

Locador: Reinaldo Oliveira Pereira Júnior

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina Pela Contratante: Devânia Gomes do Nascimento - Secretaria

Assina pela Contratada: Reinaldo Oliveira Pereira Júnior - Locador

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

Extratos de Contratos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0148/2026 E INEXIGIBILIDADE Nº 066/2026

Espécie: Locação de Imóvel

Resumo do Objeto: Locação de um imóvel situado na Rua dos Patos E, Loteamento Zé de Duca – Bairro Patos – Teofilândia – BA, de propriedade do SR. REINALDO OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF XXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXX SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Maria Dalva de Araújo Oliveira, nº 150 – Centro - Teofilândia, CEP 48.770-000, para alocar a família da SRA. EDNA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, portadora do RG XXXXXXXX SSP/BA e CPF XXXXXXXX, na forma de auxílio moradia, pautado no relatório social anexo, após avaliação estrutural feita pelo setor de engenharia do município, atestando através de laudo de avaliação, as condições estruturais para utilização do imóvel com suas especificações.

Modalidade: Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 0139/2026

Nº da Inexigibilidade: 066/2026 INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 03/08/2026

Nº do Contrato: 0148/2026

Unidade Orçamentária: 4.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 2032 – Manutenção dos Serv. Da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 1.500.0000

Valor global do Contrato - R\$ 1.600,00

Data de Assinatura do contrato: 03/08/2026

Vigência do Contrato: 04 meses

Locador: Reinaldo Oliveira Pereira Júnior

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina Pela Contratante: Devânia Gomes do Nascimento - Secretaria

Assina pela Contratada: Reinaldo Oliveira Pereira Júnior - Locador

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.846.466/0001-30